

Análise Técnica nº 074/2022-COFISPREV/AMPREV
PROCESSO Nº 2022.13.0022P

Beneficiário: **VENILSON CAVALCANTE FERREIRA**

Objeto: Reserva remunerada 'ex-officio'.

Trata-se de análise do Processo PRODOC nº 0003.0413.0238.0075/2021 - DIP/DRES /PMAP, com 154 laudas digitais, que recebido pelo sistema SISPREV passou a constar com a numeração 2022.13.0022P inerente ao processo ex-officio de reserva remunerada do segurado militar SGT PM **VENILSON CAVALCANTE FERREIRA** proposto em 30/09/2021 pelo Diretor de inativos e pensionistas da PMAP;

Processo recebido pela AMPREV através do despacho à fl. 66, constando 66 páginas e com decreto à fl. 63 publicado no DOE nº 7.564 às fls. 68 a 71.

Processo muito bem instruído, conforme o Check-list e fluxograma da AMPREV, contendo as documentações pertinentes e BG nº118/1996, às fls.36 a 39, com a inclusão do segurado ao quadro público para efetivo serviço militar.

Iniciado os procedimentos pela AMPREV, tem-se à fl. 72 o anexo da ficha de cadastro do segurado, constando tempo de contribuição, tempo e o tempo averbado, junto com o cálculo da remuneração e a relação de dependentes.

à fl. 73 fora feito o cálculo de tempo de serviço, o qual resultou em 25 anos e 7 dias exclusivos de serviço militar na PMAP;

à fl. 74 fora feito o cálculo em sistema do tempo que fora averbado contando com 402 dias multiplicados por 0,714285714, resultando em 287 dias, sendo 9 meses e 17 dias;

à fl. 75 consta a simulação de reserva remunerada o qual resulta em "preenche os requisitos" para que o segurado obtenha o recebimento integral dos subsídios.

À fl. 76 consta a tabela atual de vencimentos dos militares;

Às fls. 77 a 80, anexado DOE nº6656, o qual consta a Lei complementar nº 113/2014, que consta a tabela de remuneração dos militares da ativa e da passagem para a reserva remunerada conforme o tempo de contribuição;

Às fls. 81 a 86, anexado DOE nº 6476/2017,

À fl. 87 fora anexado o Ofício nº 070101.0008.0883.1165/2020 GABINETE - PGE informando acerca da resolução nº 007/2020-CONSUP/PGE, posterior anexada às fls. 88 a 89, que trata da conversão do tempo de serviço alheio a atividades militares para poder ser incluída no cálculo dos proventos da inatividade;



à fl.90 incluído a planilha de cálculo de proventos conforme o posto atual do segurado, que é de 3º Sargento, no valor de R\$ 6.220,50.

Às fls. 91 a 97, Manifestação técnica nº **039/2022** - DICABEM/DIBEM indicando que, apurado pela AMPREV e feita a conversão, o tempo de serviço do militar resulta em um período total de 9419 dias, mais do que o suficiente (9125 dias), correspondente a 100% do benefício, o qual o segurado terá direito.

à fl.103/104 consta o Parecer Técnico nº 0047/2022 - Auditoria/AMPREV, que audita o processo em 17/01/2022, encaminhando-o para a manifestação da PROJUR;

à fl.104 consta o Ofício nº OFÍCIO Nº 130204.0077.1553.0195/2022 PROJUR - AMPREV, o qual aprova o parecer jurídico por seus fundamentos legais e sem ressalvas;

às fls.107 a 125, consta o parecer jurídico nº 124/2020, o qual esclarece que o papel da AMPREV em pedidos de reserva remunerada “ex-officio” é de analisar os requisitos materiais após a conclusão do processo e publicação do decreto que determina o deferimento da reserva remunerada, conforme o Art. 52, I, §5º, da Lei Estadual nº 1813/2014, sendo suas fundamentações legais pertinentes. Determinando que seja juntado o termo de ciência do segurado para posterior inclusão em folha da AMPREV;

à fl. 138 fora juntado a Declaração de ciência do segurado para inclusão do seu benefício na folha de pagamento da AMPREV, com ciência do valor e declarando não possuir pensão alimentícia;

à fl. 139 fora juntado histórico de inclusão de benefício - reserva remunerada “ex-officio”.

Às fls. 142 e 143 consta despacho e protocolo de encaminhamento do processo ao TCE/AP;

à fl. 154 consta o despacho encaminhando o processo 100% digital com 154 páginas a este Conselho fiscal para análise e devido fins que se fizerem necessários.

Relatado no que interessa como essência das razões de análise!

Senhores conselheiros, consideradas as exigências legais e constitucionais que circundam a matéria em análise, a esta Conselheira Relatora coube apreciação dos aspectos legais e formais da instrução processual, para verificação de conformidade dos atos praticados no bojo do processo indicado ao início.

Em acordo com o fluxograma de benefícios militares, o segurado comprovou o exercício efetivo da função pública no que tange ao tempo de serviço



e de contribuição, fazendo juntar a documentação necessária para cognição dos fatos pela AMPREV, sendo a instrução exauriente e suficiente.

Percebo ademais que a tramitação interna do processo pela AMPREV não teve falhas, seguindo o regramento que disciplina a matéria, conforme os pareceres da auditoria, DICABEM e Assessoria Jurídica, que opinaram pelo deferimento do processo de reserva remunerada “ex-officio” do segurado.

No entanto, apesar dos devidos trâmites, em observância ao inciso II do art. 37 da Constituição Federal, esta Conselheira Relatora recomenda, para os processos futuros a serem recebidos internamente, a inclusão do Diário Oficial do Estado com a publicação do edital de homologação do resultado do concurso público, constando o nome do servidor requerente ao benefício.

Pelo exposto, me manifesto favorável ao reconhecimento da conformidade dos atos praticados, com os registros de praxe e solicito que seja encaminhado para o seu arquivamento.

Macapá-AP, 29 de agosto de 2023.

Adriene Ribeiro Benjamin Pinheiro
Conselheira Relatora

Este relatório foi submetido para apreciação na décima quarta reunião extraordinária realizada, no dia 29/08/2023, sendo aprovado por unanimidade, pelos demais membros do Conselho Fiscal da Amapá Previdência - COFISPREV, conforme abaixo.

Elionai Dias da Paixão - Conselheiro Titular/Presidente

Arnaldo Santos Filho - Conselheiro Titular

Helton Pontes da Costa - Conselheiro Titular

Francisco das Chagas Ferreira Feijó - Conselheiro Titular

Jurandil dos Santos Juarez - Conselheiro Titular

